

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DO ART. 99, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1079522-94.2016.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Manetoni Distribuidora de Produtos Siderurgicos, Importação e Exportação Ltda**
 Requerido: **Quick Obras e Locações Ltda**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
 FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 1079522-94.2016.8.26.0100, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE, pela r. sentença proferida em 11/03/2019, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foi decretada a falência da empresa QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., como a seguir transcritas: “*Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Alega que a ré é devedora do montante de R\$ 118.390,11, decorrente de duplicatas mercantis vencidas e protestadas. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor (fls. 53 e 64/68) Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 74/75). Houve réplica às fls. 78/83. É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Destarte, decreto a falência de QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 10.646.376/0001-21, com sede na Avenida Eliseu de Almeida, 210, sala 01, São Paulo/SP, CEP: 05533-000, cujo administrador é Felipe Polesi Bonaldi, inscrito sob o CPF/MF nº 419.303.248-55, residente à Rua Frederico Guarinon, 128, apto22 A2 HO, Jardim Ampliação, São Paulo/SP, CEP: 05713-460, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Turiassú, nº 390, Conjunto 63, Perdizes, CEP:*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05005-000, São Paulo/SP, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), para fins do art. 22, III, da LRF, e deve ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 5) Cumprido o item 2, além de comunicação on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela do convênio da PGE/OAB. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) P.R.I.C..”.

FAZ SABER TAMBÉM QUE, através da r. decisão de fls. 438 a seguir transcrita, foi deferida a publicação de edital de convocação de credores, ainda que não tenha sido apresentada pela Falida a sua relação de credores: “Fls. 430, 435: Defiro. Publique-se”

FAZ SABER, POR FIM, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências será de 15 dias úteis, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados **DIRETAMENTE** à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, via e-mail para o endereço contato@ajruiz.com.br. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.****PROCESSO Nº 0040363-20.2023.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 37ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Manzini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a DALINTON CHIBUZOR OPARA, CPF 238.453.448-30, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Associação Hospitalar Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário - Hospital Santa Virginia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 5.490,91 (Agosto/2023), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de outubro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**PROCESSO Nº 0039766-51.2023.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Koga Guimarães, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ILHAS DOS CRISTAIS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ 06.085.958/0001-09, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por União Brasileira de Vidros S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 191.790,57, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de janeiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**PROCESSO Nº 1053800-48.2022.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando José Cúnico, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a R P A COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME, CNPJ 27786991000136, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Banco Sofisa S/A, para recebimento de R\$71.532,12 (maio/22) decorrente do saldo devedor vinculado a conta corrente nº 0003789235. Estando a ré em lugar ignorado, expedie-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de

constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de dezembro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**PROCESSO Nº 0060459-56.2023.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando José Cúnico, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MEIRE CRISTINA DE MENEZES, RG 27.242.263-0, CPF 163.388.318-30, CEP 13304-784, Itu - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados e Servidores da Dersa, Secretaria Estadual de Logística e Transportes e Org. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital,

pague a quantia de R\$ 47.673,52, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de dezembro de 2023.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2/01/2024

Editais

Art. 99 - Quick

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 1079522-94.2016.8.26.0100, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE, pela r. sentença proferida em 11/03/2019, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foi decretada a falência da empresa QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., como a seguir transcritas: ?Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Alega que a ré é devedora do montante de R\$ 118.390,11, decorrente de duplicatas mercantis vencidas e protestadas. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor (fls. 53 e 64/68) Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 74/75). Houve réplica às fls. 78/83. É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Destarte, decreto a falência de QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 10.646.376/0001-21, com sede na Avenida Eliseu de Almeida, 210, sala 01, São Paulo/SP, CEP: 05533-000, cujo administrador é Felipe Polesi Bonaldi, inscrito sob o CPF/MF nº 419.303.248-55, residente à Rua Frederico Guarinon, 128, apto22 A2 HO, Jardim Ampliação, São Paulo/SP, CEP: 05713-460, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Turiassú, nº 390, Conjunto 63, Perdizes, CEP: 05005-000, São Paulo/SP, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), para fins do art. 22, III, da LRF, e deve ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 5) Cumprido o item 2, além de comunicação on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela do convênio da PGE/OAB. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) P.R.I.C...?.

FAZ SABER TAMBÉM QUE, através da r. decisão de fls. 438 a seguir transcrita, foi deferida a publicação de edital de convocação de credores, ainda que não tenha sido apresentada pela Falida a sua relação de credores: ?Fls. 430, 435: Defiro. Publique-se?

FAZ SABER, POR FIM, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências será de 15 dias úteis, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, via e-mail para o endereço contato@ajruiz.com.br. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Art. 7º - Infinito